



INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ASSUNTO: Justificativa para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JUSTIFICATIVA

Senhora Prefeita Municipal JANAILZA TAVEIRA LEITE

Trata a presente de um PROCESSO LICITATÓRIO Número 024/2018, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 007/2018, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, e esse IMÓVEL está localizado na Avenida São Vicente, s/nº - Esquina com Rua Curitiba - CEP - 78.670-000 - Bairro Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT).

Pelas informações contidas neste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação.

Foi apresentada apenas uma proposta, discriminada abaixo:

PROPOSTA 1 →	R\$ 1.300,00, ofertada pelo proponente ALEXANDRE ARANTE FONTANA - CPF nº 927.114.131-87
PROPOSTA 2 →	Sem proposta
PROPOSTA 3 →	Sem proposta
PROPOSTA 4 →	Sem proposta
PROPOSTA 5 →	Sem proposta

O valor ofertado para a contratação referida no processo, está condizente com os valores cobrados no mercado local, e dentro do que a Administração pode pagar. A necessidade desta Administração é de interesse público e social.

A escolha da locação recaiu sobre o imóvel de propriedade do LOCADOR ALEXANDRE ARANTE FONTANA, por ser o único imóvel com as características desejadas pela Administração, e ser bem centralizado.

Presidente da CPL: Esleine Rodrigues Aguiar

Secretária da C.P.L. Meudra Pereira dos Santos

Membro da CPL: Mauricio Rogélio Alves Berto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
CNPJ 03.918.869/0001-08
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Página 2 de 2

Por não ter outro imóvel no Município de São Félix do Araguaia-MT com as instalações que melhor atendam aos interesses da Administração Pública, e que esteja disponível para o atendimento da população, a Administração deve lançar mão das prerrogativas que a legislação prevê, objetivando a consecução da locação, por meio de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

A Lei nº 8.666/1993 preceitua, no art. 24, inciso X, sobre o caso em pauta, o seguinte:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Observa-se também o disposto na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores, sob a ementa: 'Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.';

Os fatores discriminados para reforçar a justificativa são os seguintes:

1 - O valor ofertado no processo está dentro da estimativa orçada pela administração, e dentro do que o Município pode pagar;

2 - A necessidade deste Município é de interesse público e social;

3 - O preço está dentro do praticado no mercado local, conforme informação do órgão requerente, e o imóvel escolhido atende, de forma satisfatória, às exigências para INSTALAÇÃO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE.

Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a nossa justificativa, este ato deverá ser ratificado e publicado, na forma de costume, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único e Incisos II e III da Lei 8.666/93.

Segue, em anexo, o parecer jurídico sobre o assunto.

São Félix do Araguaia (MT), em 18 de abril de 2018.

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Presidente da CPL: Eslaine Rodrigues Aguiar

Secretária da C.P.L. Meudra Pereira dos Santos

Membro da CPL: Mauricio Rogélio Alves Berto